

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

– UNISINOS –

Mestrado Profissional

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 60/2026

Agosto de 2026.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	2
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
TÍTULO II	3
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	3
TÍTULO III.....	3
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	3
<i>Capítulo I – Do Corpo Docente</i>	<i>3</i>
<i>Capítulo II – Do Corpo Discente</i>	<i>7</i>
TÍTULO IV	8
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	8
<i>Capítulo I – Da Coordenação do Programa</i>	<i>9</i>
<i>Capítulo II – Do Colegiado do Programa</i>	<i>11</i>
<i>Capítulo III – Das Comissões</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo IV – Da Autoavaliação do Programa</i>	<i>14</i>
TÍTULO V	14
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	14
<i>Capítulo I – Da Organização do Mestrado</i>	<i>15</i>
TÍTULO VI.....	17
DO REGIME DIDÁTICO.....	17
<i>Capítulo I – Do Processo Seletivo</i>	<i>17</i>
<i>Capítulo II – Das Matrículas.....</i>	<i>18</i>
<i>Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação.....</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo IV – Dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (IPHEA)</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo V – Do Sistema de Orientação.....</i>	<i>19</i>
<i>Capítulo VI – Do Exame de Qualificação</i>	<i>20</i>
<i>Capítulo VII – Do Trabalho Final (Dissertação).....</i>	<i>22</i>
<i>Capítulo VIII – Das Situações Especiais</i>	<i>24</i>
TÍTULO VII	27
DO GRAU DE MESTRE.....	27
TÍTULO VIII.....	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR	29
NÍVEL: MESTRADO	29

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
– UNISINOS –**

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica tem como objetivo geral formar profissionais altamente qualificados em Engenharia Elétrica para a atuação profissional transformadora, capazes de aplicar o conhecimento na resolução de problemas da sociedade e do mercado de trabalho e de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional, e orienta-se pelos seguintes objetivos específicos:

- I. Capacitar profissionais para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, articulando formação acadêmica e atuação profissional por meio de pesquisa aplicada e de projetos de desenvolvimento e inovação em cooperação com empresas (em consonância com o art. 2º, I, da Portaria CAPES nº 60/2019).
- II. Desenvolver competências para o projeto, a análise e a implementação de soluções em sistemas eletroeletrônicos, com ênfase em controle, automação, sistemas inteligentes, manufatura eletrônica e eletrônica aplicada, atendendo às demandas tecnológicas dos diversos setores da economia.
- III. Fortalecer a produção técnico-tecnológica — patentes, registros de software, produtos, processos e demais produções técnicas — com protagonismo discente, contribuindo para a agregação de conhecimento e o aumento da produtividade nas organizações (art. 2º, III, da Portaria CAPES nº 60/2019).
- IV. Ampliar a transferência de conhecimento e de tecnologia para empresas e organizações, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local (art. 2º, II, da Portaria CAPES nº 60/2019).
- V. Promover o impacto no setor produtivo regional, contribuindo para o adensamento tecnológico, a competitividade e a diversificação da economia da Região

Metropolitana de Porto Alegre e do Vale do Rio dos Sinos, por meio da cooperação com empresas, da formação de profissionais qualificados para a região e da geração de soluções que respondam a demandas concretas do tecido industrial local (em consonância com o art. 2º, II, da Portaria CAPES nº 60/2019 e com o Quesito 3 da Ficha Engenharias IV 2025-2028).

VI. Atuar de forma sistemática sobre os processos e procedimentos de inovação, conectando a formação discente aos desafios reais do setor produtivo e aos ecossistemas de inovação regionais, com destaque para a articulação com o Parque Tecnológico São Leopoldo (Tecnosinos) (art. 2º, IV, da Portaria CAPES nº 60/2019).

VII. Contribuir para o avanço do conhecimento científico em engenharia elétrica, por meio da pesquisa aplicada desenvolvida em cooperação com o setor produtivo, articulando rigor científico e método científico à resolução de problemas reais das organizações.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, com os níveis de Mestrado na modalidade profissional, organiza-se na Área de Concentração de Sistemas Eletroeletrônicos e em 02 Linhas de Atuação:

- I.** Linha de Atuação I: Microeletrônica e Sistemas Embarcados
- II.** Linha de Atuação II: Automação, Energia e Sistemas Elétricos de Potência.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 3º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo Único: Pesquisadores em estágio pós-doutoral deverão cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução de Estágio Pós doutoral.

Art. 4º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é integrado por professores, com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício no Programa, e que pertençam ao quadro de docentes da Universidade.

§ 1º – O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade;

§ 2º – Poderão compor o quadro docente, na condição de colaboradores ou visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da DPPGI e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 5º – São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministrar aulas e/ou manter vínculos com a graduação;
- III. Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V. Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas;
- VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

- VII.** Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;
- VIII.** Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- IX.** Encaminhar a Coordenação de Serviços e Relacionamento, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos estão matriculados;
- X.** Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
- XI.** Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 6º – São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II.** Ministrar aulas e/ou manter vínculos com a graduação;
- III.** Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV.** Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V.** Promover pesquisas que envolvam práticas extensionistas;
- VI.** Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VII.** Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;
- VIII.** Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- IX.** Encaminhar à Coordenação de Serviços e Relacionamento, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos possuem matrícula;

X. Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;

XI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 7º – São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministrar aulas e/ou seminários.

Art. 8º – Os critérios para credenciamento e reconhecimento docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS.

Art. 9º – São atribuições do professor orientador:

- I. Orientar, visando a melhor qualidade, o programa de estudos e de pesquisa, assim como o Trabalho de Conclusão de seus orientandos;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar os discentes que optarem por realizar o Estágio Não Obrigatório, conforme Resoluções vigentes;
- III. Estimular o desenvolvimento de dissertações que envolvam pesquisas que contemplem práticas extensionistas;
- IV. Orientar o discente sobre a eventual necessidade de submeter seu trabalho à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e ao cadastro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- V. Propor, eventualmente, uma coorientação justificando sua necessidade;
- VI. Propor à Coordenação a composição das Bancas de Qualificação e Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de seus orientandos;

VII. Coordenar a atividade do Exame de Qualificação de seus orientandos;

VIII. Presidir as Bancas de Qualificação e Banca Examinadora de seus orientandos.

Art. 10 – A responsabilidade pela orientação poderá ser redefinida por solicitação do orientador ou do orientando, mediante solicitação devidamente justificada ao Coordenador e Colegiado.

Art. 11 – Quando afastado, temporariamente, de suas atividades no Programa, o Orientador será substituído por outro a critério da Coordenação, ouvido o colegiado.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 12 – O Corpo Discente do Programa é constituído pelos alunos que, tendo sido aprovados em processo seletivo, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre.

Art. 13 – São atribuições dos discentes de Mestrado:

- I.** Frequentar as atividades em que estiver matriculado;
- II.** Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;
- III.** Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;
- IV.** Zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso;
- V.** Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VI.** Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- VII.** Socializar sua produção por meio de participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;

- VIII. Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da UNISINOS;
- IX. Avaliar, juntamente com o orientador, a necessidade do cadastro da pesquisa de mestrado junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);
- X. Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a UNISINOS e seguindo seu Código de Conduta Ética;
- XI. Requerer, em comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;
- XII. Buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação;
- XIII. Manter seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 14 – A representação discente é indicada ou eleita pelos alunos regulares de Mestrado para participarem das reuniões do colegiado do Programa, da Comissão de Seleção, da Comissão de Acompanhamento de Bolsas e de todas as demais Comissões instituídas pela Coordenação do Programa para as quais forem convocados;

§ 1º – A eleição será realizada anualmente, conforme indicação do corpo discente, e os nomes eleitos serão homologados pela Coordenação, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução de mais 1 (um) ano;

§ 2º – A representação discente assim designada, ou seu suplente, participa do Colegiado de Programa e das Comissões, com direito a voz e voto.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, para fins de planejamento e execução das atividades, é administrado pela Coordenação do Programa sob a jurisdição

acadêmica e administrativa da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) da UNISINOS.

Capítulo I – Da Coordenação do Programa

Art. 16 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será exercida por um(a) professor(a) Coordenador(a), que terá atribuições executivas, e o Colegiado do Programa que exercerá funções consultivas.

§ 1º – O Programa poderá ter um coordenador(a) adjunto(a), que auxiliará o coordenador titular nas suas responsabilidades e/ou substituirá em suas ausências temporárias, garantindo a continuidade das atividades e a administração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 2º – Os coordenadores serão designados pelo Decanato da Escola e pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) e nomeados pela Reitoria.

Art. 17 – São atribuições do Coordenador:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II. Planejar, organizar e coordenar as ofertas de disciplinas que integram o programa;
- III. Propor, à aprovação da DPPGI, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do quadro de docente vinculado às atividades do Programa;
- IV. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações, ao estágio não obrigatório, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- V. Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de

matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

VI. Interagir com a Coordenação de Serviços e Relacionamento com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VII. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de atuação, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VIII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela DPPGI, para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

IX. Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação, cursos de curta duração, de outros programas de pós-graduação e coordenações de cursos lato sensu;

X. Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XI. Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da DPPGI, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XII. Propor à DPPGI, e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XIII. Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

- XIV.** Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XV.** Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XVI.** Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e a consecução dos objetivos do Programa;
- XVII.** Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XVIII.** Interagir com a Diretoria de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XIX.** Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;
- XX.** Promover eventos científicos que estimulem a popularização da ciência.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 18 – O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 19 – São atribuições do Colegiado:

- I.** Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições, atuando de modo corresponsável nas decisões que afetem o Programa;
- II.** Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

- III. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV. Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V. Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de área de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI. Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a Graduação, com o Lato Sensu e Cursos de Curta Duração;
- VII. Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII. Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
- X. Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 20 - O Colegiado se reunirá, em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Capítulo III – Das Comissões

Art. 21 – A Comissão de Seleção e Acompanhamento de bolsas é designada pela Coordenação com a finalidade de selecionar os candidatos às bolsas de estudos disponíveis para o Programa, acompanhar o desempenho dos bolsistas, fazer o controle das renovações,

substituições e suspensões de bolsas, no âmbito do Programa, assessorando a Coordenação em todas as questões referentes à atribuição e uso das bolsas de estudos.

Parágrafo Único: No exercício de suas atividades, a Comissão receberá relatórios dos estudantes e pareceres dos orientadores, além de informações disponíveis na Secretaria, como base para suas decisões.

Art. 22 – A composição, as atribuições específicas e os procedimentos de trabalho da Comissão de Bolsas são explicitados em regulamentação específica.

Art. 23 – Para as ações afirmativas, será estabelecida uma Comissão de Heteroidentificação designada pelo Comitê de Diversidade & Inclusão, com a finalidade de confirmar e reconhecer os candidatos que atendem o Edital de Processo Seletivo e a respectiva Resolução.

Art. 24 – Da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA). A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) é constituída por três (3) professores do Programa, contemplando necessariamente o Coordenador do Programa entre seus membros, além de um (1) membro suplente.

§ 1º – A participação do membro suplente é requerida sempre que um projeto submetido por um dos membros titulares estiver em pauta.

§ 2º – Compete à CPAA a aprovação dos projetos de pesquisa dos docentes do corpo docente e o acompanhamento de seu desenvolvimento.

Art. 25 – Do Comitê Interno de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica. O Comitê Interno de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica conta com a participação de dois (2) docentes para cada uma das modalidades de bolsa.

Parágrafo único – Compete ao Comitê: I – avaliar o mérito das solicitações de bolsas UNISINOS, CNPq e FAPERGS realizadas pelos professores do Programa; II – avaliar os resumos dos alunos inscritos como “Apresentador Oral” para as bancas da Mostra UNISINOS de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 26 – Da Comissão de Acompanhamento de Egressos. A Comissão de Acompanhamento de Egressos é responsável pelo monitoramento contínuo da trajetória profissional dos mestres formados pelo Programa.

Parágrafo único – Compete à Comissão: I – conduzir a pesquisa de empregabilidade dos egressos; II – manter atualizado o dashboard de indicadores de egressos; III – zelar pela atualização dos dados de contato dos egressos, de modo a subsidiar a avaliação do impacto da formação oferecida e a inserção dos titulados no mercado de trabalho.

Capítulo IV – Da Autoavaliação do Programa

Art. 27 - A autoavaliação do Programa de Pós-Graduação será realizada por meio de questionários e encontros com pauta avaliativa, envolvendo docentes, discentes e egressos com base em critérios previamente definidos na Política de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação bem como na implementação dos resultados e mudanças ocorridas por meio da autoavaliação do programa, visando a melhoria contínua do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

- I. A periodicidade das avaliações seguirá a Política de Avaliação e Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação bem como as normas internas do PPG.
- II. O programa poderá contar com um avaliador externo.
- III. Outras estratégias de autoavaliação poderão ser adotadas considerando indicações da área junto à CAPES, assim como de indicações da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou colegiado do PPG.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica constitui em anexo regimental.

§ 1º – Os conteúdos das disciplinas do Mestrado e as competências a serem desenvolvidas estão definidos em ementas.

§ 2º – A integralização dos créditos, no Mestrado, é expressa em unidades equivalentes a quinze horas-aula.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 29 – O Mestrado em Engenharia Elétrica consta de 21 (vinte e um) créditos, assim distribuídos:

- I. 03 (três) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- III. 03 (três) créditos em atividades complementares;
- IV. 03 (três) créditos no Trabalho de Conclusão.

Art. 30 – No Mestrado, os 03 (três) créditos em atividades complementares serão obtidos mediante a realização de 03 (três) das 06 (seis) atividades relacionadas a seguir, valendo 1 (um) crédito cada, sendo obrigatório o Relatório de Produção Técnica 1:

- I. Seminário de Andamento;
- II. Relatório de Produção Técnica 1 (obrigatório);
- III. Relatório de Produção Técnica 2;
- IV. Participação em eventos, congressos ou atividades científicas afins à área de concentração do Programa, mediante apresentação de trabalho de autoria do discente;
- V. Publicação (artigo aceito em periódico ou em evento científico ou técnico qualificado da área);
- VI. Depósito de patente, registro de software ou outro título de propriedade intelectual decorrente da pesquisa do discente.

Art. 31 – O aluno poderá solicitar aproveitamento de 06 (seis) créditos em disciplinas cursadas em outros PPGs da UNISINOS, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – O aproveitamento de estudos será feito mediante documentação que comprove conteúdo, duração, conceito, período de realização, titulação do docente responsável pela atividade acadêmica cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa.

§ 2º – O aproveitamento de estudo poderá ser solicitado até 2 anos após a conclusão das disciplinas.

§ 3º – O limite previsto no caput não se aplica aos créditos obtidos em disciplinas deste Programa cursadas na condição de aluno não regular, cujo reconhecimento observará a Instrução Normativa da Universidade e dependerá de aprovação do Colegiado.

Art. 32 – O aluno deverá comprovar proficiência em língua inglesa até o Exame de Qualificação.

§ 1º – Para alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa), matriculados no mestrado, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa;

§ 2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

§ 3º – Os alunos surdos que possuírem Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional, garantindo assim o direito de acessibilidade.

Art. 33 – O Mestrado terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

§ 1º – Excepcionalmente, o discente readmitido, nos termos do Art. 72, ou aquele que tenha cursado disciplinas deste Programa na condição de aluno não regular, nos termos do Art. 66, e obtido o reconhecimento dos respectivos créditos, poderá solicitar

ao Colegiado a redução do prazo mínimo, que em nenhuma hipótese será inferior a doze (12) meses.

§ 2º – A solicitação de que trata o § 1º deverá ser instruída com a anuência do orientador e com a comprovação dos créditos já integralizados ou reconhecidos, e sua concessão não dispensa o cumprimento integral dos demais requisitos previstos neste Regimento, em especial a aprovação no Exame de Qualificação, a comprovação de proficiência e as exigências do Art. 56.

§ 3º – Por motivo plenamente justificado, a critério do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, mediante solicitação do aluno com a anuência do orientador.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 34 – O Processo Seletivo para ingresso no Mestrado em Engenharia Elétrica é realizado com periodicidade semestral, sendo suas condições e requisitos consoantes às regras estabelecidas neste Regimento e divulgadas através de Edital.

Art. 35 – Fica assegurado o ingresso de pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e com deficiência (PcD), por meio de ações afirmativas de reserva de vagas, bolsas de mestrado ou desconto na Pós-Graduação Stricto Sensu, mediante disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: As normas e os critérios de seleção estão disponíveis na Resolução que versa sobre as Ações Afirmativas e no Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 36 – Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar, no ato da primeira matrícula (vínculo), o comprovante de conclusão de Curso de Graduação, assim como documentação adicional exigida no Edital de Seleção.

Art. 37 – O processo seletivo é classificatório e será realizado por Comissões de Seleção nomeadas pela Coordenação do Programa.

Art. 38 – O número de vagas será definido semestralmente e comunicado no Edital específico do processo de seleção.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador, em conjunto com a comissão instituída por ele para encaminhar o processo seletivo e ouvindo o Colegiado do Programa, a decisão sobre o número de vagas, em consonância com a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI), respeitando os limites estabelecidos pela Área de Engenharias IV e Informação/CAPES referentes ao número de orientandos por professor orientador.

Capítulo II – Das Matrículas

Art. 39 – A admissão do aluno é efetivada pela realização de sua matrícula no Curso, considerando a linha de atuação para a qual o aluno foi aprovado no Processo Seletivo, obedecendo ao disposto neste Regimento e nas normas da Universidade.

Parágrafo Único: O aluno deverá matricular-se em cada período letivo, até a data de entrega do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 40 – É admitido o cancelamento da disciplina durante a ocorrência dos primeiros 25% da carga horária total da disciplina, mediante o visto do Orientador e do professor responsável pela disciplina.

§ 1º – O cancelamento relativo à orientação deve ser solicitado à Coordenação e deve conter a anuência, por escrito, do Orientador.

§ 2º – O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 3º – Em caso de evasão do aluno a qualquer tempo, ele assumirá o ônus acadêmico e financeiro decorrente de sua decisão.

Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação

Art. 41 – Os resultados da avaliação do rendimento nas disciplinas são registrados sob a forma de grau, variando de zero (0) a dez (10).

Parágrafo Único: O Exame de Qualificação de Mestrado e o Trabalho de Conclusão constarão de dois conceitos de avaliação: aprovado ou reprovado.

Art. 42 – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, grau sete (7) e tiver, pelo menos, 75% de frequência.

Capítulo IV – Dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (IPHEA)

Art. 43 - As disciplinas do Programa poderão incorporar Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), nos termos da Resolução CONSUN nº 07/2025 da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS bem como nas orientações constantes no documento de área das Engenharias IV.

Capítulo V – Do Sistema de Orientação

Art. 44 – O professor orientador do Programa deve ser portador do título de doutor ou equivalente, na forma da lei, e vinculado ao Programa.

I. A orientação poderá ser complementada por coorientação, por indicação e com a anuência do professor orientador, podendo o coorientador ser externo ao corpo docente da Universidade, desde que mantenha vínculo institucional com outra Instituição de Ensino Superior, e esta tenha convênio firmado com a UNISINOS, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

Art. 45 – A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso mediante processo a ser definido pela Coordenação do Programa, buscando maximizar a pertinência entre a proposta ou projeto de pesquisa do estudante, o perfil acadêmico do professor orientador e a linha de atuação.

Art. 46 – O número de orientandos por Orientador será definido pela Coordenação, atendendo aos critérios quantitativos da Área de Engenharias IV indicados pela Capes.

Art. 47 – O orientador ou o aluno poderão desistir da orientação, mediante justificativa encaminhada à Coordenação, solicitando respectiva substituição.

Art. 48 – O orientador, em afastamento temporário, será substituído por outro, indicado pela Coordenação.

Capítulo VI – Do Exame de Qualificação

Art. 49 – No Mestrado em Engenharia Elétrica, o Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do segundo (2º) semestre e consistirá na apresentação do estado vigente de sua pesquisa, com a descrição dos componentes do projeto e das atividades previstas para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão à Comissão Avaliadora.

Art. 50 – Para o Exame de Qualificação o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I. Ter concluído 15 (quinze) créditos em disciplinas, correspondentes à disciplina obrigatória e às disciplinas eletivas;
- II. Ter comprovado proficiência em língua inglesa;
- III. Ter atualizado seu currículo lattes.

Art. 51 – O aluno deverá encaminhar o Projeto de Qualificação e a documentação pertinente, na Secretaria do Programa, vinte (20) dias antes da Banca de Qualificação do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único: O encaminhamento do Projeto de Qualificação para a Comissão Avaliadora está condicionado à entrega da comprovação de atualização do Currículo Lattes.

Art. 52 – O aluno que tiver o Projeto reprovado na Banca de Qualificação poderá reapresentá-lo num prazo de sessenta (60) dias após a divulgação do resultado.

Parágrafo Único: Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 53 – O orientador, com anuência da Coordenação, definirá data, hora e local de apresentação do Projeto de Qualificação, bem como os membros da Comissão Avaliadora da Banca de Qualificação do Trabalho de Conclusão.

§ 1º – A Banca de Qualificação do Mestrado será constituída pelo Orientador, que exercerá a presidência dos trabalhos, e por 02 (dois) professores avaliadores, com título de doutor e, preferencialmente, vinculados ao Programa.

§ 2º – Um dos avaliadores da Banca de Qualificação de Mestrado poderá ser externo ao Programa, desde que vinculado a uma instituição de ensino superior reconhecida pela Capes.

Art. 54 – A Banca de Qualificação consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único: Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

Art. 55 – O Seminário de Andamento tem caráter optativo e conferirá 1 (um) crédito complementar ao mestrando que optar por realizá-lo, observadas as seguintes prescrições:

- I. O Seminário somente poderá ser realizado após a aprovação do mestrando no Exame de Qualificação;
- II. O Seminário será realizado uma única vez por semestre, em sessão pública, reunindo, em uma mesma data, todos os mestrandos aptos e interessados em apresentar naquele período;
- III. A sessão terá como objetivo promover a integração e a interação acadêmica e profissional entre professores, alunos, egressos, empresas parceiras e comunidade, podendo contar com convidados externos;
- IV. A data e o horário da sessão serão definidos pela Coordenação do Programa;
- V. Cada mestrando será acompanhado por, pelo menos, 2 (dois) professores do Programa, preferencialmente os mesmos que avaliaram sua Proposta de Dissertação de Mestrado;
- VI. Na apresentação, o aluno deverá formalizar o encaminhamento dado às recomendações oriundas do Exame de Qualificação e apresentar o cronograma de andamento de suas atividades;
- VII. A avaliação do Seminário será expressa em conceito, assim denominado: aprovado ou reprovado.

Capítulo VII – Do Trabalho Final (Dissertação)

Art. 56 – Para concluir o Mestrado, o aluno deve, antes da entrega e da defesa da Dissertação:

- I. Comprovar proficiência em língua inglesa;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação;
- III. Atualizar o Currículo Lattes até a data da entrega da Dissertação;
- IV. Antes da entrega da Dissertação, comprovar a submissão de pelo menos um (01) artigo para evento ou revista científica qualificados.

Art. 57 – O aluno deverá matricular-se em Dissertação e encaminhar o trabalho final, até o 23º (vigésimo terceiro) mês do Mestrado, à Coordenação.

Parágrafo Único: Somente após a matrícula do aluno na Dissertação, a secretaria poderá dar andamento ao processo de Defesa de Dissertação.

Art. 58 – A Dissertação versará sobre temas e questões vinculados às Linhas de Atuação que configuram a Área de Concentração do Programa.

Art. 59 – Por se tratar de Mestrado Profissional, a Dissertação deverá, obrigatoriamente, estar associada ao desenvolvimento e à comprovação de um produto tecnológico ou processo inovador com aplicabilidade no setor produtivo, tais como:

- I. Registro de software;
- II. Depósito de patente;
- III. Desenvolvimento de protótipos ou processos, podendo outros formatos ser previamente aprovados pelo Colegiado.

§ 1º – A avaliação de mérito de cada formato de produto tecnológico será realizada por banca examinadora, nos mesmos moldes da defesa de dissertação, observando-se: I) para registro de software, a originalidade, a funcionalidade demonstrada e a documentação técnica que fundamente as escolhas de projeto; II) para depósito de patente, o comprovante de depósito junto ao órgão competente (INPI ou equivalente) e a aderência aos critérios de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial previstos na legislação de propriedade industrial; III) para desenvolvimento de protótipos ou processos, a comprovação de funcionamento mediante testes ou validação experimental e o relatório técnico descrevendo concepção, desenvolvimento, resultados e aplicabilidade no setor produtivo.

§ 2º – Em todos os casos, o trabalho deverá ser acompanhado de documento que registre, em linguagem técnico-científica, a justificativa, os objetivos, a fundamentação teórica, a metodologia e os resultados alcançados.

Art. 60 – A secretaria do Programa enviará comunicação a todos os membros da Banca Examinadora da Dissertação, acompanhada de um exemplar do trabalho final de conclusão, informando data, hora e local do exame, com antecedência, no mínimo, de 30 dias.

Art. 61 – A defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora presidida pelo orientador do aluno e integrada, ainda por mais 03 (três) professores doutores, sendo, no mínimo, 01 (um) deles externos ao Programa, de outro PPG da UNISINOS ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º – Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente.

§ 2º – Em caso de coorientação, este poderá compor a banca, porém não avaliará.

Art. 62 – O Projeto de Qualificação de Mestrado e a Dissertação de Mestrado poderão ser redigidos em língua inglesa, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Conter um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em português;
- II. A qualidade da redação em língua inglesa deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência na língua escolhida.

Art. 63 – A versão final da Dissertação, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, em formato digital, no prazo de trinta (30) dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, outros trinta (30) dias.

Parágrafo Único: A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final da Dissertação.

Art. 64 – A banca de Defesa de Dissertação consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único: Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá 40 minutos, no máximo, de participação nos trabalhos.

Capítulo VIII – Das Situações Especiais

Art. 65 – Constituem situações especiais: o aluno não regular, o estágio não obrigatório, a licença maternidade/paternidade, a prorrogação, o trancamento, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível lato senso.

Art. 66 – A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidas as normas pertinentes.

Parágrafo Único: O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido na Instrução Normativa para Alunos Não Regulares da Universidade.

Art. 67 – O aluno que realizar Estágio Não Obrigatório (Estágio de Pós-Graduação) deverá seguir a Resolução de Estágio Não Obrigatório, bem como as orientações do Unisinos Carreiras e da Secretaria do seu Programa.

§ 1º – Durante a realização do estágio, o aluno será orientado e supervisionado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador;

§ 2º – O Estágio Não Obrigatório deverá ser realizado em atividades que contribuam para o desenvolvimento do projeto de Dissertação de Mestrado complementando, assim, a sua formação;

§ 3º – O aluno que concluiu o Estágio Não Obrigatório deverá solicitar o seu aproveitamento mediante a formalização do pedido, de acordo com as regras definidas na Resolução de Estágio Não Obrigatório;

Art. 68 – O aluno de Mestrado poderá usufruir de licença maternidade ou da licença paternidade, seguindo a Instrução Normativa que versa sobre as diretrizes da licença maternidade e licença paternidade para alunos da Pós-Graduação, nível estrito senso, da UNISINOS.

Art. 69 – A Coordenação poderá, com base em solicitação justificada do professor orientador, conceder prorrogação dos prazos previstos neste Regimento, desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 70 – O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno no Atendimento UNISINOS, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º – O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º – O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter ainda a prorrogação do curso, não podendo ser alterado o prazo regimental de 24 meses para o mestrado;

§ 3º – É vedada a solicitação de trancamento no último semestre do curso;

§ 4º – O trancamento, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula e por eventuais multas.

Art. 71 – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I. Afastamento por período superior ao determinado neste Regimento;
- II. Não cumprimento dos prazos mínimos e máximos previstos neste Regimento;
- III. Não efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;
- IV. Duas reprovações na mesma disciplina ou em duas (2) disciplinas distintas durante o curso;
- V. Não efetuar matrícula após o período máximo de trancamento permitido;
- VI. Duas reprovações no Exame de Qualificação;
- VII. Reprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 72 – A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou por solicitação do aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento, bem como as normas constantes no Guia do Aluno Estrito Senso.

§ 1º – Candidatos de readmissão somente poderão concorrer às bolsas e auxílios, se for respeitado o período de intervalo de 1 (um) ano entre o desligamento do curso e o

pedido de readmissão, com a respectiva aprovação no processo seletivo vigente para ingresso no curso de Mestrado;

§ 2º – A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, conforme consta no **art. 33**, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Art. 73 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de especialização em Sistemas Eletroeletrônicos desde que:

- I. Formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado;
- II. Atenda aos requisitos previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização;
- III. Tenha cumprido o mínimo de vinte e nove (29) créditos;
- IV. Seja validado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO VII DO GRAU DE MESTRE

Art. 74 – Ao candidato ao título de Mestre que tenha cumprido os créditos requeridos e seja aprovado na Defesa de Dissertação, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Mestre em Engenharia Elétrica, com área de concentração em Sistemas Eletroeletrônicos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – Os casos omissos constituem atribuição do Colegiado e do Coordenador do Programa, em primeira instância, e da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) ou da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPEx) em última instância.

Art. 76 – Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 77 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Nível: Mestrado

Duração mínima em créditos em Mestrado: 21 créditos

Linhas de Atuação: I – Microeletrônica e Sistemas Embarcados

II – Automação, Energia e Sistemas Elétricos de Potência.

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA		
Disciplina Obrigatória (3 créditos)	CR	CH
Gestão de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	3	45h
Disciplinas Eletivas (12 créditos)		
Linha I — Microeletrônica e Sistemas Embarcados	CR	CH
Introdução à Microeletrônica e Sistemas Integrados	3	45h
Projeto de Circuitos Integrados Digitais	3	45h
Projeto de Circuitos Integrados Analógico e RF	3	45h
Dispositivos Semicondutores, Sensores e MEMS	3	45h
Materiais para a Microeletrônica	3	45h
Modelagem Térmica, Mecânica e Elétrica de Encapsulamentos	3	45h
Manufatura de Placas de Circuito Impresso (PCI/SMT) e Compatibilidade Eletromagnética	3	45h
Sistemas Embarcados e Internet das Coisas (IoT)	3	45h
Aprendizado de Máquina Embarcado e IA em Hardware	3	45h
Instrumentação Eletrônica e Aquisição de Sinais	3	45h
Linha II — Automação, Energia e Sistemas Elétricos de Potência	CR	CH
Fundamentos de Automação, Energia e Sistemas Elétricos	3	45h
Sistemas de Controle Inteligente	3	45h
Robótica e Sistemas Autônomos	3	45h
Automação Industrial: SCADA, MES e Indústria 4.0	3	45h
Sistemas Ciberfísicos, Gêmeos Digitais e Manufatura Inteligente	3	45h
Eletrônica de Potência e Acionamentos	3	45h
Eficiência e Qualidade da Energia Elétrica	3	45h
Análise, Operação e Proteção de Sistemas Elétricos de Potência	3	45h
Redes Elétricas Inteligentes e Microrredes (Smart Grids)	3	45h
IA e Ciência de Dados para Energia, Automação e Manutenção Preditiva	3	45h
Linha I e Linha II	CR	CH
Trabalho de Pesquisa (produção qualificada — artigo/produto)	3	45h
Tópicos Especiais I	3	45h
Tópicos Especiais II	3	45h
Tópicos Especiais III	3	45h

Atividades Complementares (3 créditos — cumprir 3 das 6 atividades abaixo, 1 crédito cada)	CR	CH
Seminário de Andamento	1	15h
Relatório de Produção Técnica 1 (obrigatório)	1	15h
Relatório de Produção Técnica 2	1	15h
Participação em eventos, congressos e afins relacionados com a área com apresentação de trabalho autoral	1	15h
Publicação (artigo aceito em periódico ou em evento científico ou técnico qualificado da área)	1	15h
Depósito de patente, registro de software ou outro título de propriedade intelectual	1	15h
Atividades de Acompanhamento	CR	CH
Estágio Não Obrigatório	---	---
Conclusão (3 créditos)	CR	CH
Exame de Qualificação de Dissertação	---	---
Submissão de pelo menos um (01) artigo para evento ou revista científica qualificados	---	---
Defesa de Dissertação	3	45h
Proficiência	CR	CH
Exame de Proficiência em Língua Inglesa	---	---

Total mínimo de créditos: 3 (obrigatória) + 12 (eletivas) + 3 (TCC/Defesa) + 3 (complementares) = 21 créditos. As eletivas podem ser integralizadas por disciplinas de qualquer uma das duas linhas para maior flexibilização do percurso do aluno e/ou produção qualificada. As atividades complementares são integralizadas mediante a realização de 3 (três) das 6 (seis) atividades relacionadas no quadro, valendo 1 (um) crédito cada, sendo obrigatório o Relatório de Produção Técnica 1, nos termos do Art. 30 deste Regimento.